

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à apresentação de propostas — Programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia

(2012/C 171/10)

1. CONTEXTO

A Comissão Europeia lança um convite à apresentação de propostas (ref.^a ECFIN/A4/2012/008) para a realização de inquéritos no âmbito do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia [aprovado pela Comissão em 12 de julho de 2006, COM(2006) 379] nos seguintes Estados-Membros da UE: Irlanda, assim como os países candidatos à adesão: Islândia e Sérvia. Esta cooperação assumirá a forma de uma convenção-quadro de parceria entre a Comissão e os organismos especializados, por um período de dois anos, a decorrer de 1 de maio de 2013 a 30 de abril de 2015.

O objetivo do programa consiste em obter informações sobre a situação das economias dos Estados-Membros da UE e dos países candidatos, que permitam comparar os seus ciclos conjunturais, com vista à gestão da União Económica e Monetária (UEM). O programa comum harmonizado tornou-se um instrumento indispensável para o processo de supervisão económica no âmbito da UEM, bem como para a condução, em termos gerais, das políticas económicas.

2. OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES DA AÇÃO**2.1. Objetivos**

A execução do programa comum harmonizado da UE envolve a realização de inquéritos de opinião por organismos/institutos especializados, em regime de cofinanciamento. A Comissão pretende concluir convenções com organismos e institutos que disponham das competências necessárias para realizar um ou mais dos seguintes inquéritos aos consumidores no decurso dos próximos dois anos:

- Inquérito ao investimento na Irlanda, Islândia e Sérvia,
- Inquérito ao setor da construção na Irlanda, Islândia e Sérvia,
- Inquérito ao comércio a retalho na Irlanda, Islândia e Sérvia,
- Inquérito ao setor dos serviços na Irlanda, Islândia e Sérvia,
- Inquérito ao setor industrial na Irlanda, Islândia e Sérvia,
- Inquérito aos consumidores na Irlanda, Islândia e Sérvia,
- Inquéritos *ad hoc* sobre temas económicos específicos. Estes inquéritos *ad hoc* são, por definição, mais ocasionais e suplementam os inquéritos mensais, utilizando as mesmas amostras para obter informações sobre questões específicas da política económica.

Os inquéritos são dirigidos a gestores dos setores da indústria, dos investimentos, da construção, do comércio a retalho e dos serviços, bem como aos consumidores.

2.2. Especificações técnicas

2.2.1. Calendário dos inquéritos e comunicação dos resultados

O quadro seguinte fornece uma síntese dos inquéritos abrangidos pelo presente convite à apresentação de propostas:

Designação do inquérito	Número de atividades/ Classes de dimensão	Número de agregados	Número de questões a colocar em cada mês	Número de questões a colocar trimestralmente
As empresas	68/—	8	7	9
Investimento	6/6	2	2 questões em março/abril 4 questões em outubro/novembro	
Estruturação	3/—	1	5	1
Comércio de retalho	5/—	3	6	—
Serviços	37/—	1	6	2
Consumidores	22, discriminadas	2	14	3

- Os inquéritos mensais devem ser efetuados durante as primeiras duas semanas de cada mês e os seus resultados devem ser transmitidos à Comissão, por correio eletrónico, pelo menos cinco dias úteis antes do final do mês, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção; os resultados serão geralmente publicados no penúltimo dia útil do mês. O prazo para entrega dos resultados dos inquéritos aos consumidores será de sete dias úteis antes do final do mês, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção,
- Os inquéritos trimestrais devem ser realizados no decurso das duas primeiras semanas do primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro) e os resultados transmitidos à Comissão, por correio eletrónico, pelo menos 5 dias úteis antes do final de janeiro, abril, julho e outubro, respetivamente, e de acordo com o calendário que será incluído na convenção de subvenção,
- Os inquéritos semestrais sobre os investimentos devem ser realizados no decurso dos meses de março/abril e outubro/novembro e os resultados transmitidos à Comissão, por correio eletrónico, pelo menos cinco dias úteis antes do final de abril e de novembro, respetivamente, e de acordo com o calendário que será incluído na convenção de subvenção,
- No que diz respeito aos inquéritos *ad hoc*, o contratante deve comprometer-se a respeitar os calendários específicos que forem fixados.

A descrição pormenorizada da ação (anexo I da convenção específica de subvenção) pode ser descarregada a partir do seguinte endereço Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/procurement_grants/grants/proposals/index_en.htm

2.2.2. Metodologia e questionários

As informações sobre a metodologia, os questionários e as orientações internacionais para a realização de inquéritos de conjuntura junto das empresas e dos consumidores encontram-se no guia do utilizador do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia, que pode ser consultado no endereço Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/db_indicators/surveys/documents/userguide_en.pdf

3. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E DURAÇÃO

3.1. Disposições administrativas

A Comissão pretende estabelecer uma cooperação a longo prazo com os candidatos selecionados. Para esse efeito, será concluída entre as partes uma convenção-quadro de parceria. No âmbito dessa convenção-quadro, que especificará os objetivos comuns e a natureza das ações previstas, podem ser concluídas entre as partes convenções anuais específicas de subvenção. A ação decorre entre 1 de maio e 30 de abril.

3.2. Vigência

A seleção do organismo ou instituto será válida por um período máximo de 2 anos. Podem ser celebradas 2 convenções anuais específicas de subvenção. A primeira dessas convenções específicas de subvenção será respeitante ao período de 1 maio 2013 a 30 abril 2014.

4. QUADRO FINANCEIRO

4.1. Fontes de financiamento da União

As operações selecionadas serão financiadas a partir da rubrica orçamental 01.02.02 — Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária.

4.2. Orçamento total da União previsto para o presente convite à apresentação de propostas

- O orçamento total anual disponível durante o período de maio de 2013 a abril de 2014 para a realização destes inquéritos é de cerca de 450 000 EUR (quatro centos e cinquenta mil euros),
- Os montantes para o ano seguinte poderão ser aumentados em cerca de 2 % por ano, sob reserva das disponibilidades orçamentais.

4.3. Percentagem do cofinanciamento da União

A comparticipação da Comissão no cofinanciamento dos inquéritos não poderá exceder 50 % dos custos elegíveis suportados pelo beneficiário em cada inquérito. A Comissão determina a percentagem de cofinanciamento caso a caso.

4.4. Financiamento da ação pelo beneficiário e custos elegíveis suportados

O beneficiário deverá apresentar um orçamento pormenorizado para o primeiro ano, em euros, com uma estimativa dos custos e do financiamento da ação. O orçamento pormenorizado para o ano seguinte, nos termos da convenção-quadro de parceria, será apresentado a pedido da Comissão.

O montante orçamentado da subvenção solicitada à Comissão deve ser arredondado à dezena mais próxima. Caso contrário, será arredondado pela Comissão. O orçamento será incorporado num anexo à convenção específica de subvenção. Os valores apresentados poderão ser utilizados pela Comissão para fins de auditoria.

Salvo casos excecionais, os custos elegíveis só poderão ser incorridos após a assinatura da convenção específica de subvenção por todas as partes, não podendo, em caso algum, ser incorridos antes da data de apresentação do pedido de subvenção. Os contributos em espécie não são considerados custos elegíveis.

4.5. Modalidades de pagamento

No prazo de 45 dias a contar da data em que a segunda das partes assine a convenção específica, será efetuado um pagamento de pré-financiamento ao beneficiário, equivalente a 40 % do montante máximo da subvenção especificado no artigo 3.º da convenção específica de subvenção.

O pedido de pagamento do saldo será apresentado no prazo de dois meses após a data de encerramento da ação (para mais pormenores, ver os artigos 5.º e 6.º da convenção específica de subvenção).

Só serão considerados elegíveis custos que sejam localizáveis e identificáveis no sistema de contabilidade do beneficiário.

4.6. Subcontratação

- Sempre que, no âmbito de uma proposta, a subcontratação for igual ou superior a 50 % das tarefas previstas, o subcontratante deve apresentar todos os documentos necessários à avaliação do conjunto da proposta à luz dos critérios de exclusão, de seleção e de adjudicação (ver abaixo os pontos 5, 6 e 7). Isso significa que o subcontratante terá de provar que cumpre os critérios de exclusão e que, para efeitos dos critérios de seleção e de adjudicação, será avaliada a capacidade combinada do subcontratante e do candidato,
- O candidato à subvenção celebrará contratos de subempreitada com os candidatos que ofereçam a melhor relação qualidade/preço, evitando qualquer conflito de interesses. Caso a subcontratação ultrapasse os 60 000 EUR, o candidato, a partir do momento em que seja selecionado, terá de apresentar documentação comprovativa de que o subcontratante foi selecionado com base na melhor relação qualidade/preço.

4.7. Propostas conjuntas

Sempre que sejam apresentadas propostas conjuntas, devem ser claramente identificadas as tarefas e a contribuição financeira de cada um dos participantes na proposta. Todos os participantes devem fornecer a documentação necessária para a avaliação do conjunto da proposta no que respeita aos critérios de exclusão, de seleção e de adjudicação (ver abaixo os pontos 5, 6 e 7) aplicáveis às tarefas que irão desempenhar.

Um dos participantes desempenhará a função de coordenador e:

- assume a responsabilidade global pela parceria face à Comissão,
- acompanha as atividades do(s) outro(s) participante(s),
- assegura a coerência geral e a apresentação no prazo devido dos resultados dos inquéritos,
- centraliza a assinatura do contrato e devolve o mesmo à Comissão, devidamente assinado por todos os participantes (a delegação de funções é possível neste caso),
- centraliza a contribuição financeira da Comissão e procede aos pagamentos aos restantes participantes,
- recolhe os documentos comprovativos das despesas efetuadas por cada participante e apresenta-os em conjunto, num único pedido de reembolso.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DE EXCLUSÃO

5.1. Estatuto jurídico dos candidatos

O convite é dirigido aos organismos e institutos (pessoas coletivas) com personalidade jurídica num dos Estados-Membros da UE ou nos países candidatos. Os candidatos têm de comprovar a sua personalidade jurídica e fornecer a documentação necessária utilizando o formulário-modelo «Entidade jurídica».

5.2. Motivos de exclusão

Não podem ser considerados para beneficiar de uma subvenção os candidatos que ⁽¹⁾:

- a) Se encontrem em situação de insolvência ou liquidação, sob administração judicial, concordata com os credores, suspensão da atividade, sujeição a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer infração que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou de impostos, de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal que prejudique os interesses financeiros da União Europeia;
- f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção abrangidos pelo orçamento da União Europeia, tenham sido declarados em situação de incumprimento grave das suas obrigações;
- g) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- h) Sejam culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou não tenham fornecido essas informações.

Os candidatos devem comprovar que não se encontram numa das situações previstas no ponto 5.2, utilizando o modelo de declaração.

⁽¹⁾ Em conformidade com os artigos 93.º, n.º 1, e 94.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia.

5.3. Atividades ilegais que implicam a exclusão

Os casos referidos no ponto 5.2, alínea e), são os seguintes:

- a) Casos de fraude visados no artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995 ⁽¹⁾;
- b) Casos de corrupção visados no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho, de 26 de maio de 1997 ⁽²⁾;
- c) Casos de participação em organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do artigo 2.º da Ação Comum 98/733/JAI do Conselho ⁽³⁾;
- d) Casos de branqueamento de capitais, conforme definidos no artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE do Conselho ⁽⁴⁾.

5.4. Sanções administrativas e financeiras

1. Sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, os candidatos ou proponentes e os contratantes que prestem falsas declarações ou cometam erros substanciais, irregularidades, fraudes ou faltas grave de execução, em razão do não respeito das suas obrigações no âmbito de um contrato, serão excluídos de todos os contratos e subvenções financiados pelo orçamento da União Europeia por um período máximo de 5 anos a contar da data em que o incumprimento for confirmado, no seguimento de um procedimento contraditório com o contratante.

Este período pode ser aumentado para dez anos em caso de reincidência nos cinco anos subsequentes à data referida no primeiro parágrafo.

2. Aos proponentes ou candidatos que tenham prestado falsas declarações ou cometido erros substanciais, irregularidades ou fraudes poderão, além disso, ser aplicadas sanções financeiras que representem entre 2 % e 10 % do valor total estimado do contrato adjudicado.

Os contratantes declarados culpados de falta grave na execução das suas obrigações contratuais podem, ainda, ser objeto de sanções financeiras num montante equivalente a 2 % a 10 % do valor total do contrato em causa.

Esta taxa pode ser aumentada para 4 % a 20 % em caso de reincidência no decurso do período de cinco anos a contar da data referida no primeiro parágrafo do ponto 1.

5.5. Aplicação dos critérios de exclusão e duração das exclusões

1. Nos casos visados no ponto 5.2, alínea c), os candidatos ou proponentes serão excluídos da adjudicação de contratos e da concessão de subvenções por um período máximo de 5 anos a contar da data do incumprimento ou, em caso de persistência da situação de incumprimento ou de reincidência, a contar da data em que tenha cessado essa situação de incumprimento.

2. Nos casos referidos no ponto 5.2, alíneas b) e e), os candidatos ou proponentes serão excluídos da adjudicação de contratos e da atribuição de subvenções por um período máximo de cinco anos a contar da data em que a sentença transite em julgado.

Este período pode ser aumentado para 10 anos em caso de reincidência nos 5 anos subsequentes à data referida nos n.ºs 1 e 2.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os candidatos devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manterem a sua atividade durante o período de execução da ação. Além disso, devem possuir a competência e as qualificações profissionais necessárias para concluírem a ação ou o programa de trabalho propostos.

⁽¹⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

⁽²⁾ JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 351 de 29.12.1998, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 166 de 28.6.1991, p. 77.

6.1. Capacidade financeira dos candidatos

Os candidatos devem possuir a capacidade financeira necessária para executar a ação proposta e fornecer os seus balanços e contas de lucros e perdas, certificados por auditores, relativos pelo menos aos dois últimos exercícios encerrados. Esta disposição não se aplica aos organismos públicos nem às organizações internacionais.

6.2. Capacidade operacional dos candidatos

Os candidatos devem possuir a capacidade operacional necessária para executarem a ação proposta e fornecer os documentos comprovativos adequados.

A capacidade dos candidatos será avaliada com base nos seguintes critérios:

- Capacidade do candidato para respeitar os processos formais de uso e as normas internacionais de gestão da qualidade, nomeadamente no quadro da realização de inquéritos,
- Pelo menos três anos de experiência comprovada na preparação e realização de inquéritos mensais e trimestrais. Para além do currículo do candidato, serão consideradas a experiência e qualificação dos peritos e gestores,
- Capacidade do candidato para realizar o inquérito e entregar os respetivos resultados a cada mês (ou, se aplicável, a cada trimestre) dentro dos prazos (nomeadamente com base nos recursos de que dispõe e na experiência relevante comprovada).

7. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

As propostas serão avaliadas e classificadas com base nos seguintes critérios (a ponderação é a mesma para todos os critérios), a fim de as ordenar e selecionar os candidatos que podem beneficiar do financiamento da UE para a ação:

- Qualidade da metodologia de inquérito proposta, com base nas especificações técnicas (métodos de amostragem e de inquérito, taxa de cobertura, representatividade dos resultados). Será ainda considerada a seguinte informação adicional:
 - contexto da amostragem (fontes, dimensão, características, elementos não amostrados),
 - métodos de amostragem (estratificação, dimensão da amostra, nível de precisão das estimativas, etc.),
 - taxa de resposta (atividades de seguimento, com um grau de prioridade associado),
 - dados em falta (ausência de respostas por inquirido ou por classe de inquiridos),
 - regime de ponderação (individual e agregada),
 - garantia de qualidade (qualidade da amostra, qualidade das estimativas, influência dos inquéritos sem resposta nos resultados, controlos, padrões de referência, etc.),
- Grau de experiência e de conhecimentos no desenvolvimento da metodologia de inquérito, na conceção de indicadores baseados nos resultados dos inquéritos e na utilização desses resultados para a análise e estudo da conjuntura e da atividade económica, incluindo análises setoriais,
- Eficiência logística e de organização do candidato em termos de infraestruturas, de instalações e pessoal qualificado para executar as tarefas especificadas no ponto 2.2.;
- Grau de conformidade do candidato com os processos formais de uso e com as normas internacionais de gestão da qualidade, nomeadamente no quadro da realização de inquéritos.

8. PROCEDIMENTOS PRÁTICOS

8.1. Elaboração e apresentação das propostas

As propostas devem conter o formulário-modelo «Pedido de subvenção» devidamente preenchido e assinado, bem como todos os documentos comprovativos referidos nesse formulário. Os candidatos podem apresentar propostas para um ou mais inquéritos e para diversos países, mas deverão apresentar propostas separadas para cada país.

As propostas devem ser apresentadas em três secções:

- proposta administrativa,
- proposta técnica,
- proposta financeira.

Os seguintes modelos de formulários podem ser obtidos junto da Comissão:

- Formulário de pedido de subvenção,
- Formulário «Entidade jurídica»,
- Formulário «Ficha de dados financeiros»,
- Declaração sob honra (no que respeita aos critérios de exclusão),
- Declaração indicando a disponibilidade para assinar a convenção-quadro de parceria e a convenção específica de subvenção,
- Declaração relativa à publicação, divulgação e utilização dos dados,
- Formulário para a descrição da metodologia dos inquéritos,
- Formulário relativo à subcontratação,
- Ficha orçamental destinada a fornecer as estimativas dos custos dos inquéritos e o plano de financiamento;

bem como toda a documentação relativa aos aspetos financeiros da subvenção:

- Memorando para a elaboração das estimativas e das demonstrações financeiras,
- Modelo de convenção-quadro de parceria,
- Modelo de convenção anual específica de subvenção;

a) Descarregando-os do seguinte endereço Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/procurement_grants/grants/proposals/index_en.htm

b) Se não for possível utilizar a opção anterior, mediante pedido por escrito à Comissão, para o seguinte endereço eletrónico:

Endereço eletrónico: ecfin-bcs-mail@ec.europa.eu

Queira mencionar a referência «Call for proposals — ECFIN/A4/2012/008».

A Comissão reserva-se o direito de alterar estes modelos em função das necessidades do programa comum harmonizado da UE e/ou das exigências orçamentais.

8.2. Conteúdo das propostas

As propostas devem ser apresentadas numa das línguas oficiais da União Europeia, mas, de preferência, numa das línguas de trabalho da União Europeia, ou seja, inglês, francês ou alemão.

8.2.1. Proposta administrativa

A proposta administrativa deve incluir:

- Um formulário-modelo de pedido de subvenção devidamente assinado,
- Um formulário «Entidade jurídica» devidamente preenchido e assinado, bem como a documentação comprovativa necessária para atestar o estatuto jurídico do organismo ou instituto,
- Um formulário «Ficha de dados financeiros» devidamente preenchido e assinado,
- Uma declaração sob honra (no que respeita aos critérios de exclusão) devidamente assinada,

- Uma declaração indicando a disponibilidade para assinar a convenção-quadro de parceria e a convenção específica de subvenção em caso de seleção, devidamente assinada,
- Uma declaração relativa à publicação, divulgação e utilização dos dados relacionados com os inquéritos às empresas e aos consumidores da Comissão Europeia,
- O organograma do organismo ou instituto, indicando os nomes e funções das pessoas que integram os órgãos dirigentes e os serviços operacionais responsáveis pela condução do(s) inquérito(s),
- Prova de uma situação financeira sólida: balanços e contas de lucros e perdas, certificados por auditores, relativos pelo menos aos dois últimos exercícios encerrados. Esta disposição não se aplica aos organismos públicos nem às organizações internacionais,
- Se se tratar de uma proposta conjunta, uma declaração que identifique o participante que atuará como coordenador, assinada por todos os participantes.

8.2.2. *Proposta técnica*

A proposta técnica deve incluir:

- Uma descrição das atividades do organismo ou instituto que permita avaliar as suas competências e a extensão e duração da sua experiência nos domínios referidos no ponto 6.2. A descrição deve incluir os estudos, contratos de prestação de serviços, trabalhos de consultoria, inquéritos, publicações ou outros trabalhos relevantes anteriormente efetuados, indicando os nomes dos clientes e especificando os trabalhos eventualmente realizados para a Comissão Europeia. Os estudos e/ou resultados mais pertinentes devem ser anexados,
- Uma descrição pormenorizada da organização operacional encarregada da realização dos inquéritos. Deve ser anexada a documentação relevante relativa às infraestruturas, instalações, recursos e ao pessoal qualificado [currículos resumidos do pessoal que irá estar mais envolvido na realização do(s) inquérito(s)] à disposição do candidato,
- Um exemplo de questionário em inglês e na língua em que irão ser realizados os inquéritos,
- Formulários-modelo devidamente preenchidos com a descrição pormenorizada da metodologia de inquérito,
- Um formulário devidamente preenchido respeitante aos subcontratantes envolvidos na ação, incluindo uma descrição pormenorizada das tarefas a subcontratar.

8.2.3. *Proposta financeira*

A proposta financeira deve incluir:

- Uma ficha orçamental (em euros e excluindo o IVA) devidamente preenchida e pormenorizada, de acordo com o modelo, cobrindo um período de 12 meses, para cada inquérito, e que contenha o plano de financiamento da ação e uma discriminação pormenorizada dos custos elegíveis unitários e totais para a realização do(s) inquérito(s), incluindo os custos de subcontratação. Para organismos não públicos e a título excecional, este orçamento pode incluir o IVA, desde que conste de um certificado emitido pelas autoridades fiscais competentes que o beneficiário não pode recuperar esse imposto. Para os organismos públicos, o IVA nunca é elegível,
- Um documento assinado que comprove a(s) contribuição(ões) financeira(s) de organizações/patrocinadores externos (cofinanciamento), se aplicável.

8.3. **Contactos entre a Comissão e os candidatos antes da data-limite para a entrega das propostas**

- A Comissão pode informar os interessados de eventuais erros, imprecisões, omissões ou qualquer outro erro administrativo no texto do convite à apresentação de propostas, ou comunicar quaisquer outras informações adicionais utilizando o seu sítio Web:

http://ec.europa.eu/economy_finance/procurement_grants/grants/proposals/index_en.htm

Convidam-se os candidatos a consultar regularmente este sítio Web.

- A pedido dos candidatos, a Comissão pode facultar informações complementares, destinadas unicamente a esclarecer aspetos do convite à apresentação de propostas. Os pedidos de informações complementares devem ser dirigidos, por escrito, a ecfin-bcs-mail@ec.europa.eu, indicando claramente na rubrica «assunto» da mensagem a seguinte referência: «Call for proposals — ECFIN/A4/2012/008». Os pedidos de informações adicionais recebidos menos de cinco dias úteis antes da data-limite para a entrega das propostas não poderão ser tratados.

8.4. Endereço e data-limite para a entrega das propostas

Os candidatos interessados neste convite devem apresentar as suas propostas à Comissão Europeia.

O candidato deve fornecer **um original assinado da proposta e três cópias em folhas soltas**, o que facilitará o trabalho administrativo de preparação de todas as cópias/documentos necessários com vista ao(s) comité(s) de seleção.

As propostas têm de ser enviadas em sobrescrito fechado, dentro de outro sobrescrito fechado.

O sobrescrito exterior deve ostentar o endereço indicado no ponto 8.4 *infra*.

O sobrescrito interior, fechado, que contém a proposta deve ostentar a menção «**Call for proposals — ECFIN/A4/2012/008 — not to be opened by the internal mail department**».

Os candidatos serão informados da receção das propostas através da devolução do aviso de receção enviado com as mesmas.

As propostas podem ser apresentadas:

Por correio ou serviços privados de correio, com carimbo não posterior a 17 de setembro de 2012.

Para o comprovativo da data de envio, faz fé o carimbo do correio ou a data do recibo de depósito nos serviços de entrega no seguinte endereço:

Por correio:

Comissão Europeia
Johan VERHAEVEN — DG ECFIN/R2
Esc. BU 1
Call for proposals — Ref. ECFIN/A4/2012/008
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1-3
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Por serviços privados de correio (por ex: DHL) ou em mão:

Comissão Europeia
Johan VERHAEVEN — DG ECFIN/R2
Esc. BU 1
Call for proposals — Ref. ECFIN/A4/2012/008
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1-3
1140 Bruxelles/Brussel (Evere)
BELGIQUE/BELGIË

até às 16h00 (hora de Bruxelas) **do dia 17 de setembro de 2012**. Neste caso, o candidato receberá, como prova de entrega da sua proposta, um recibo datado e assinado pelo funcionário do serviço supramencionado a quem os documentos tenham sido confiados. O serviço está aberto das 8h00 às 17h00, de segunda-feira a quinta-feira, e das 8h00 às 16h00 à sexta-feira. Está encerrado ao sábado, domingo e dias feriados da Comissão.

9. PROCESSAMENTO DAS CANDIDATURAS

Todas as candidaturas serão verificadas a fim de avaliar se cumprem os critérios formais de elegibilidade.

As propostas consideradas elegíveis serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios de adjudicação acima especificados, a fim de identificar os candidatos que podem beneficiar do financiamento da UE para a ação, tendo em conta a relação custo/eficácia e o orçamento total disponível para o presente convite.

O processo de avaliação e seleção das propostas terá lugar em outubro/novembro de 2012. Para o efeito, será instituído um comité de seleção sob a autoridade do Diretor-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Os candidatos selecionados e não selecionados deverão ser notificados no início de 2013.

Os candidatos selecionados serão convidados a assinar uma convenção-quadro de parceria, seguida da convenções específicas de subvenção para o primeiro ano.

10. IMPORTANTE

O presente convite à apresentação de propostas não constitui, em caso algum, um compromisso contratual da parte da Comissão em relação a organismos/institutos que apresentem uma proposta na sequência do presente convite. Toda a comunicação relativa ao presente convite à apresentação de propostas deve fazer-se por escrito.

Os candidatos devem tomar nota das disposições contratuais que serão obrigatórias em caso de adjudicação.

Para efeitos da salvaguarda dos interesses financeiros das Comunidades, os seus dados pessoais poderão ser transmitidos aos serviços internos de auditoria, ao Tribunal de Contas Europeu, ao Painel sobre Irregularidades Financeiras e/ou ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Os dados relativos aos operadores económicos que se encontrem numa das situações referidas nos artigos 93.º, 94.º ou 96.º, n.º 1, alínea b), ou n.º 2, alínea a), do Regulamento Financeiro podem ser incluídos numa base de dados centralizada e comunicados a determinados funcionários da Comissão, de outras instituições e das agências, autoridades e organismos referidos no artigo 95.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Financeiro. O mesmo se aplica também às pessoas que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre esses operadores económicos. Qualquer parte cujos dados sejam introduzidos na base de dados tem o direito de ser informada dos dados que lhe dizem respeito, mediante pedido ao Contabilista da Comissão.
